



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 08/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, E, DO OUTRO, A EMPRESA GUIMARÃES & LEMOS ASSESSORIA E CONSULTORIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE, DE LICITAÇÃO Nº 05/2023.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica, que entre si celebram de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 11.602.838/0001-71, com sede na Av. Manoel Elígio da Mota, 660, - Centro - CEP 49.690-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) **JOZIENE DOS SANTOS**, e do outro a empresa **GENISPAULO GUIMARES LINHARES**, através de seu nome fantasia **GUIMARÃES & LEMOS ASSESSORIA E CONSULTORIA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 44.973.160/0001-92, situada na Rua Getúlio Vargas, 468, Centro, Japoatã/SE – CEP 49.950-000, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a Prestação de Serviços Prestação de Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo junto aos setores de recursos humanos, administrativo e financeiro, auxiliando através de acompanhamento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, implantação, acompanhamento dos procedimentos e envio da Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, acompanhamento dos procedimentos de implantação, e envio do Sistema de Escrituração Digital e das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas E-social, e além do acompanhamento da

1



327
✱

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

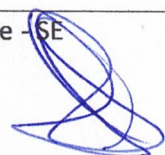
Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo contratante;
- b) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) Atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados;
- e) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- g) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





128
ok

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da **CONTRATANTE**, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 10.122.0007.2028 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
Elemento: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 15001002

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



129
9

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Gloria, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 07 de fevereiro de 2024.

Joziene dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
JOZIENE DOS SANTOS
CONTRATANTE

GENISPAULO GUIMARAES
LINHARES:44973160000192

Assinado de forma digital por GENISPAULO
GUIMARAES LINHARES:44973160000192

GENISPAULO GUIMARES LINHARES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

David Benjam Mendonça

Nome:

CPF/MF: 068.857.395-96

Carla Amari Ferreira Santos

Nome:

CPF/MF: 068.768.615-62